

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
JULGAMENTO DE RECURSO TP Nº 005/2023

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP 024/2023

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023
EXTRATO CONTRATO Nº 369/2023.....
EXTRATO CONTRATO Nº 134/2023

AVISO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

ERRATA

ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA.
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO. A Prefeitura Municipal de São Desidério, Convoca nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis para assinar o termo de contrato, referente ao Pregão Eletrônico 002/2023. Sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81 a empresa:

FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI,
inscrita no CNPJ sob nº 35.940.241/0001-03.

São Desidério, 19 de março de 2024. Márcia Bastos Carneiro da Silva -
Pregoeira



JULGAMENTO DE RECURSO TP Nº 005/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.448/2023.

RECORRENTE: PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de 27 casas em padrão popular para famílias em situação de risco social no município de São Desidério/BA.

JULGAMENTO DE RECURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.594.624/0001-30, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, 2573, Royal Trade Sala 109, Brotas, Salvador/BA, ofereceu recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a comissão de licitação laborou em equívoco ao inabilitá-la do certame, vez que cumpriu com o que determina os itens 11.3.6, 11.6.1 e 11.6.4. do edital do certame.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade do recurso.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

O recurso foi protocolado no dia 05/02/2024.

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como o item 15.2, alínea "a" do Edital, prevê que cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

É sabido que a contagem do prazo para interposição de recurso se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, que estabelece expressamente que na contagem do prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

No presente caso, a data de publicação do ato de julgamento das habilitações e abertura do prazo recursal se deu no dia 01.02.2024. Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis iniciou em 02.02.2024 com término previsto para o dia 09.02.2024, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

b) Do mérito.

Trata-se de análise e julgamento do recurso interposto pela empresa Construtora e Serviços Chagas Ltda., contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a sua inabilitação por descumprir as disposições contidas nos subitens 11.3.6, 11.6.1 e 11.6.4. do Edital do certame.

A recorrente foi inabilitada por não atender as exigências do item 11.3.6 do Edital, *in verbis*:

11.3. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

(...)

11.3.6. Cadastro Municipal do Fornecedor.

11.6.1. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/BA para empresas não domiciliadas no estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

11.6.4. *Comprovação da capacitação técnico-operacional, comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com registro de atestado, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme abaixo*

- **Cobertura em telha cerâmica em edificação cm área mínima de 480 m2**
- **Execução de Estrutura de madeira para cobertura em edificação com área mínima de 480 m2;**

Pois bem, o parágrafo 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que:

*§ 2º. Tomada de preço é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastramento até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (Grifo nosso).*

O edital previa a abertura dos envelopes no dia 01/12/2022, observando a condição de participação constante nos itens 9.1 e 9.2, que discorria que poderia participar as empresas que estivessem inscritas no cadastro municipal de fornecedores ou os interessados que não obtiveram cadastro, teriam até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas para efetivar o cadastro.

Ora, o edital é explícito neste sentido quando traz em seu item 11.3.6 a exigência do cadastramento para participação, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

*(...) uma das distinções da modalidade de licitação Tomada de Preços das outras é, justamente, a **exigência da habilitação prévia à abertura do procedimento, mediante o cadastramento dos interessados nos***

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

registros cadastrais da Administração. E, para atender o princípio da competitividade, os não previamente cadastrados têm garantida a possibilidade e se inscreverem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, contando que satisfaçam as exigências para a devida qualificação. Acórdão 718/2009. Primeira Câmara (Relatório do Ministro Relator) (grifo nosso).

Trata-se indiscutivelmente, como já exposto, o cadastramento prévio da empresa, de causa condicionante à participação em licitação na modalidade tomada de preços, por expressa determinação legal (ar. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Ratificando esse entendimento os Tribunais de Justiça vêm se pronunciado acerca da imperiosa necessidade do cadastramento nas licitações na modalidade de Tomada de Preços. Como se verifica:

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CADASTRO – CONDIÇÃO DE INGRESSO).
1. Na modalidade tomada de preços o cadastro é condição de ingresso, consoante determinação do art. 22, § 2º da Lei n. 8.666/93, de que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, imprescindível é o cadastramento dos interessados em participar da licitação. 2. Agravo de instrumento que se dá provimento. (3184220118030000 AP, Rel. Des. Agostinho Silvério. Data de julgamento: 21/07/2011. Câmara única. Data de publicação: 05/08/2011)”. (grifo nosso).

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CADASTRO COM CERTIDÕES VENCIDAS. INABILITAÇÃO. LC Nº 123/06. Afigura-se correta a inabilitação de empresa licitante, quando, na modalidade Tomada de Preços, apresenta ela cadastro com documentos e certidões cuja data de validade já havia expirado, ausente qualquer quebra do princípio da isonomia, inalterada a Lei de Licitações em seu art. 22, §2º, em face do disposto nos artigos 42 e 43, § 1º, da LC nº 123/06, quanto à regularidade da situação cadastral e sua demonstração, tal como versado nos itens 4.1 e 5.1 do edital do competitivo.” (Agravo de Instrumento nº

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

70043608934, Vigésima Primeira Câmara Cível. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 04/07/2011). (Grifo nosso).

Assim, não restam dúvidas de que, não estando cadastrada junto ao município e não promovendo o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta e abertura da sessão, afigura-se correta a inabilitação da empresa recorrente, vez que descumpriu as normas editalícias, especificadamente o item 11.3.6 do edital do certame.

Quanto ao item 11.6.1 a Certidão é específica e diz que se houver quaisquer alteração e não houver comunicação junto ao CREA, a mesma é invalidada, contudo, a Administração fez consulta junto ao CREA e a mesma informou que se não informar o CREA a certidão realmente é invalidada.

Já o item 11.6.4. o parecer técnico foi taxativo em dizer que: *"A PMG Construções apresentou certificados de Acervo Técnico suficientes para o quantitativo solicitado, porém, os atestados para a cobertura não foram emitidos em nome da própria empresa, conforme especificado no edital. Apesar de apresentar certificados de acervo técnico, a empresa não cumpriu os requisitos específicos do edital. Portanto, recomenda-se a manutenção da inabilitação"*

Antes de realizar análise cabe esclarecer que, no âmbito da Administração, previamente a análise da habilitação, é realizada juntamente com os técnicos do setor demandante o qual denominamos como "equipe técnica". A

equipe analisou a habilitação dos itens supramencionados da recorrente, e enviou o parecer técnico para a comissão, orientando-o que o item não atende ao solicitado no edital.

Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

A exigência de comprovação técnica anterior a licitação tem o objetivo de proporcionar maior segurança a Administração Pública, permitindo a contratação de empresas que efetivamente poderão cumprir com a execução do serviço prevista no edital, evitando maiores prejuízos à administração.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

De acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Ressalta-se a lição do administrativista Marçal Justen Filho: “Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Ainda, forçoso registrar que aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Sobre o tema, assevera José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

Frente a isto, não pode a Administração efetuar juízo de valor sobre a execução de futuro contrato.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conheço do recurso porque tempestivo, e no mérito pugno pelo **Indeferimento**, pelas razões e fundamentos acima expostos.

Por fim, deve esta decisão ser submetida à autoridade superior - Prefeito Municipal -, na forma do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 18 de março de 2024.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.448/2023.

RECORRENTE: CÍRCULO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de 27 casas em padrão popular para famílias em situação de risco social no município de São Desidério/BA.

JULGAMENTO DE RECURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa CÍRCULO ENGENHARIA LTDA., opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa CÍRCULO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.638.588/0001-22, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, sala 1305, Ed. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, Salvador/BA, ofereceu recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a comissão de licitação laborou em equívoco ao inabilitá-la do certame, vez que cumpriu com o que determina o item 11.6.4 do edital, conforme CAT apresentada com registros no CREA/BA nº 204872/2023.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade do recurso.

O recurso foi protocolado no dia 07/02/2024.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como o item 15.2, alínea "a" do Edital, prevê que cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

É sabido que a contagem do prazo para interposição de recurso se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, que estabelece expressamente que na contagem do prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

No presente caso, a data de publicação do ato de julgamento das habilitações e abertura do prazo recursal se deu no dia 01.02.2024. Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis iniciou em 02.02.2024 com término previsto para o dia 09.02.2024, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

b) Do mérito.

Trata-se de análise e julgamento do recurso interposto pela empresa Círculo Engenharia Ltda., contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a sua inabilitação por descumprir as disposições contidas no subitem 11.6.4 do Edital do certame.

A recorrente foi inabilitada por supostamente não ter comprovado, por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões), a execução de serviços referente à: "Cobertura em telha cerâmica em edificação com área mínima de 480 m²".

Em resumo, alega a recorrente que atendeu plenamente o que determina o item 11.6.4 do edital, conforme CAT apresentada com registros no CREA/BA nº 204872/2023, razão pela qual considera injusta a sua inabilitação já que a própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, § 3º, determina que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior".

Ao receber o recurso, a Comissão Permanente de Licitação decidiu encaminhar os autos para a Engenharia Civil do Município de São Desidério, Sra. Flávia Maiana Porto da Rocha Cruz, para elaboração de Parecer Técnico sobre o assunto a fim de subsidiar a decisão a ser tomada, assim, após a confecção do aludido Parecer Técnico restou patente que: "Após a revisão dos documentos apresentados pela empresa, ora recorrente, constatou-se que houve um equívoco por parte da comissão de análise técnica, pois a empresa apresentou certificados de acervo técnico que satisfazem os requisitos estabelecidos no edital. Que o equívoco ocorreu devido uma falha na interpretação do quantitativo da execução do item

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro, CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

relacionado ao telhamento com telha cerâmica". Cópia do referido parecer passa a ser parte integrante desta decisão.

Ora, se ouve um equívoco referente ao quantitativo da execução do item relacionado ao telhamento com telha cerâmica, conforme consta no parecer técnico acima referido, e a empresa recorrente cumpriu todos os requisitos exigidos no edital do certame, assim é lógico que a mesma deve ser considerada habilitada a participar das demais etapas do certame licitatório Tomada de Preço nº 005/2023.

III – CONCLUSÕES.

Ante o exposto, a Comissão de Licitação decide por conhecer o recurso interposto pela empresa CÍRCULO ENGENHARIA LTDA., vez que tempestivo, no mérito, opina em **dar provimento** ao recurso, para reformar a decisão anterior e considerar **habilitada** a referida empresa por cumprir as disposições contidas no item 11.6.4 do Edital de Licitação Tomada de Preço nº 005/2023.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 18 de março de 2024.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.448/2023.

RECORRENTE: CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de 27 casas em padrão popular para famílias em situação de risco social no município de São Desidério/BA.

JULGAMENTO DE RECURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA, opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.944.734/0001-39, com sede na Rua da República, nº 122, Amaralina, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa/BA, ofereceu recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a comissão de licitação laborou em equívoco ao inabilitá-la do certame, vez que cumpriu com o que determina o item 11.3.6 do edital do certame.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade do recurso.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

O recurso foi protocolado no dia 05/02/2024.

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como o item 15.2, alínea "a" do Edital, prevê que cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

É sabido que a contagem do prazo para interposição de recurso se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, que estabelece expressamente que na contagem do prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

No presente caso, a data de publicação do ato de julgamento das habilitações e abertura do prazo recursal se deu no dia 01.02.2024. Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis iniciou em 02.02.2024 com término previsto para o dia 09.02.2024, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

b) Do mérito.

Trata-se de análise e julgamento do recurso interposto pela empresa Construtora e Serviços Chagas Ltda., contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a sua inabilitação por descumprir as disposições contidas no subitem 11.3.6 do Edital do certame.

A recorrente foi inabilitada por não atender as exigências do item 11.3.6 do Edital, *in verbis*:

11.3. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

(...)

11.3.6. Cadastro Municipal do Fornecedor.

Pois bem, o parágrafo 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que:

*§ 2º. Tomada de preço é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastramento até o terceiro dia anterior** à data do*

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

recebimento das propostas, observada a necessária qualificação" (Grifo nosso).

O edital previa a abertura dos envelopes no dia 01/12/2022, observando a condição de participação constante nos itens 9.1 e 9.2, que discorria que poderia participar as empresas que estivessem inscritas no cadastro municipal de fornecedores ou os interessados que não obtiveram cadastro, teriam até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas para efetivar o cadastro.

Ora, o edital é explícito neste sentido quando traz em seu item 11.3.6 a exigência do cadastramento para participação, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

(...) uma das distinções da modalidade de licitação Tomada de Preços das outras é, justamente, a **exigência da habilitação prévia à abertura do procedimento, mediante o cadastramento dos interessados nos registros cadastrais da Administração. E, para atender o princípio da competitividade, os não previamente cadastrados têm garantida a possibilidade e se inscreverem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, contando que satisfaçam as exigências para a devida qualificação. Acórdão 718/2009. Primeira Câmara (Relatório do Ministro Relator) (grifo nosso).

Trata-se indiscutivelmente, como já exposto, o cadastramento prévio da empresa, de causa condicionante à participação em licitação na modalidade tomada de preços, por expressa determinação legal (ar. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Ratificando esse entendimento os Tribunais de Justiça vêm se pronunciado acerca da imperiosa necessidade do cadastramento nas licitações na modalidade de Tomada de Preços. Como se verifica:

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CADASTRO – CONDIÇÃO DE INGRESSO). 1. Na modalidade tomada de preços o cadastro é condição de ingresso, consoante determinação do art. 22, § 2º da Lei n. 8.666/93, de que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, imprescindível é o cadastramento dos interessados em participar da licitação. 2. Agravo de instrumento que se

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

dá provimento. (3184220118030000 AP, Rel. Des. Agostinho Silvério. Data de julgamento: 21/07/2011. Câmara única. Data de publicação: 05/08/2011)". (grifo nosso).

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CADASTRO COM CERTIDÕES VENCIDAS. INABILITAÇÃO. LC Nº 123/06. **Afigura-se correta a inabilitação de empresa licitante, quando, na modalidade Tomada de Preços, apresenta ela cadastro com documentos e certidões cuja data de validade já havia expirado, ausente qualquer quebra do princípio da isonomia, inalterada a Lei de Licitações em seu art. 22, §2º, em face do disposto nos artigos 42 e 43, § 1º, da LC nº 123/06, quanto à regularidade da situação cadastral e sua demonstração, tal como versado nos itens 4.1 e 5.1 do edital do competitivo.**" (Agravado de Instrumento nº 70043608934, Vigésima Primeira Câmara Cível. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 04/07/2011). (Grifo nosso).

Assim, não restam dúvidas de que, não estando cadastrada junto ao município e não promovendo o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta e abertura da sessão, afigura-se correta a inabilitação da empresa recorrente, vez que descumpriu as normas editalícias, especificadamente o item 11.3.6 do edital do certame.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conheço do recurso porque tempestivo, e no mérito pugno pelo **Indeferimento**, pelas razões e fundamentos acima expostos.

Por fim, deve esta decisão ser submetida à autoridade superior - Prefeito Municipal -, na forma do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 18 de março de 2024.


Márcia Bastos Carneiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.448/2023.

RECORRENTE: CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de 27 casas em padrão popular para famílias em situação de risco social no município de São Desidério/BA.

JULGAMENTO DE RECURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME., opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.359.897/0001-93, com sede na Rua Aleixo Caetano, nº 59, Bairro São Lazaro, CEP: 47.650-000, Correntina/BA, ofereceu recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a comissão de licitação laborou em equívoco ao habilitar as empresas FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e CÍRCULO ENGENHARIA LTDA, vez que existe um grau de parentesco como pai, filho e irmão dos proprietários e responsáveis técnicos entre as empresas.

Aduz que a empresa CONSTRUTORA JK descumpriu o item 11.5.1, bem como descumpriu o item 11.6.5 referente apresentação de declarações sem firma reconhecida.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623.2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

Assevera que a empresa MJ COSNTRUTORA descumpriu o item 11.5.1, bem como descumpriu o item 11.6.4 referente a apresentação de atestado de capacidade técnica com objeto diferente do que se exige no edital.

Aduz que a empresa ESTRELA descumpriu o item 11.5.1, bem como descumpriu o item 11.6.5 referente a declarações sem firma reconhecida.

Por fim, alega que a empresa NASCON descumpriu o item 11.5.1, bem como o item 9.9 do edital do certame.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade do recurso.

O recurso foi protocolado no dia 07/02/2024.

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como o item 15.2, alínea "a" do Edital, prevê que cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

É sabido que a contagem do prazo para interposição de recurso se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, que estabelece expressamente que na contagem do prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

No presente caso, a data de publicação do ato de julgamento das habilitações e abertura do prazo recursal se deu no dia 01.02.2024. Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis iniciou em 02.02.2024 com término previsto para o dia 09.02.2024, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

b) Do mérito.

Trata-se de análise e julgamento do recurso interposto pela empresa Construagro Construções e Serviços Ltda – Me., contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a habilitação das empresas concorrentes do certame, conforme acima citado.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623.2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

Ab initio, insta salientar que não há no edital do certame qualquer menção à proibição de que pessoas com o mesmo parentesco e que possuam empresas distintas e autônomas não possam participar do processo licitatório em comento.

Portanto, merece ser rechaçada a alegação de descumprimento da determinação contida no item 11.6.3 do edital por parte das empresas FCK Construções e Incorporações Ltda e Círculo Engenharia Ltda.

No mais, não é verídica a afirmação de que a empresa Círculo Engenharia Ltda apresentou o mesmo responsável técnico que a empresa FCK Construções e Incorporações. Ora, pela simples observação dos Atestados de Capacidade Técnica denota-se que diversos engenheiros participaram como responsáveis técnicos da obra, não sendo os mesmos apresentados pelas empresas acima referidas.

Quanto a alegação de que as empresas Construtora JK Ltda, MJ Construtora, Estrela Construtora Ltda e Nascom Engenharia e Construção Ltda descumpriram o item 11.5.1 (não apresentou os pagamentos do salário do engenheiro civil, tanto no balanço patrimonial, quanto na DRE, bem como descumpriram o item 11.6.5 (declarações sem firma reconhecida), também não merece acolhimento.

Cumprе ressaltar que no tocante à Qualificação Econômico-financeira as licitantes deveriam apresentar declaração do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível, devidamente registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e apresentados na forma da lei e que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei n. 8.666/93. No que tange a suposta alegação de ausência do pagamento do engenheiro civil, insta salientar que tal exigência não está prevista no edital do certame.

No mais, quanto ao não cumprimento dos itens 11.6.5 e 9.9 pelas aludidas empresas, insta salientar que desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização) está dispensada a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de cópias autenticadas.

Nesse sentido, segundo o referido diploma legal, o reconhecimento da autenticidade de firmas deve ser feito pelo próprio agente administrativo que recebe os documentos, dotados de fé-pública, agindo em nome da Administração Pública.

No mais, inabilitar por ausência de reconhecimento de firma seria uma atitude desproporcional e desarrazoada, principalmente pelo fato da Administração dispor de outros meios para aferir a autenticidade da assinatura constante nos

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623.2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

documentos, devendo a Comissão de Licitação promover diligência para tal fim, conforme estabelece o art. 43 da Lei n. 8.666/93.

Assim sendo, restando plenamente atendido os requisitos do edital pelas empresas acima referidas, deve ser mantida a habilitação das mesmas no procedimento licitatório em comento.

III – CONCLUSÕES.

Ante o exposto, a Comissão de Licitação decide por conhecer o recurso interposto pela empresa CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME., vez que tempestivo, no mérito, opina em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, pelas razões acima dispostas.

Por fim, deve esta decisão ser submetida à autoridade superior - Prefeito Municipal -, na forma do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 18 de março de 2024.


Márcia Bastos Carneiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623.2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

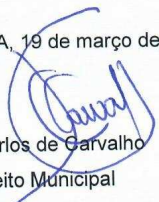
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.448/2023

RECORRENTE: CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de 27 casas em padrão popular para famílias em situação de risco social no município de São Desidério/BA.

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, designada pela Portaria nº 123/2023, por seus próprios e jurídicos fundamentos, RATIFICO a decisão proferida e NEGO PROVIMENTO ao recurso Administrativo interposto pela empresa Construção e Serviços Ltda – ME.

São Desidério/BA, 19 de março de 2024.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623.2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

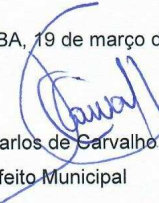
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.448/2023

RECORRENTE: CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de 27 casas em padrão popular para famílias em situação de risco social no município de São Desidério/BA.

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, designada pela Portaria nº 123/2023, por seus próprios e jurídicos fundamentos, RATIFICO a decisão proferida e NEGO PROVIMENTO ao recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA.

São Desidério/BA, 19 de março de 2024.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623.2145 e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

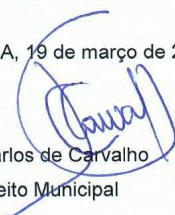
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.448/2023

RECORRENTE: PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de empreitada global, para execução da obra: construção de 27 casas em padrão popular para famílias em situação de risco social no município de São Desidério/BA.

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, designada pela Portaria nº 123/2023, por seus próprios e jurídicos fundamentos, RATIFICO a decisão proferida e NEGO PROVIMENTO ao recurso Administrativo interposto pela empresa PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

São Desidério/BA, 19 de março de 2024.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP 024/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL PP 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.313/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para a **Contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de material para conclusão da Creche Pró Infância no Distrito de Sítio Grande e do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas na sede, em São Desidério/BA**, de acordo com a necessidades da Administração Pública Municipal, mediante Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº PP 024/2023, **ADJUDICO** os objetos licitados à Empresa: **SO FERRAGEM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.283.158/0001-00, estabelecida na Avenida Progresso, s/nº Bairro Jose da Rocha Medrado em Santa Rita de Cássia – BA, neste ato representado pelo Sr Augusto César de Alencar Sales, portador da Carteira de Identidade RG nº 130.790.708 SSP/BA e CPF sob nº 025.382.575-06, ganhou os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, perfazendo o valor total de R\$ 131.896,12 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos) cuja forma e prazo de execução dos serviços estão descritos no Contrato, bem como no Edital de Licitação e seus anexos. São Desidério/BA, 19 de março de 2024. Márcia Bastos Carneiro da Silva. Pregoeira

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL PP 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.313/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Desidério - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº PP 024/2023** referente à **Contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de material para conclusão da Creche Pró Infância no Distrito de Sítio Grande e do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas na sede, em São Desidério/BA**, de acordo com a necessidades da Administração Pública Municipal. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de material para conclusão da Creche Pró Infância no Distrito de Sítio Grande e do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas na sede, em São Desidério/BA. **LICITANTE:** SO FERRAGEM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.283.158/0001-00. **LICITANTE VENCEDORA:** SO FERRAGEM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.283.158/0001-00. **VALOR TOTAL:** R\$ 131.896,12 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos). São Desidério/BA, 19 de março de 2024. **HOMOLOGO. Publique-se.** José Carlos de Carvalho. Prefeito Municipal.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2313/2023
CONTRATO Nº 053/2024

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de material para conclusão da Creche Pró Infância no Distrito de Sítio Grande e do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas na sede, em São Desidério/BA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA.

CONTRATADO: SO FERRAGEM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.283.158/0001-00.

VALOR TOTAL: R\$ 131.896,12 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos)

DA BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Será de 90 (noventa) dia, a contar da data da sua assinatura.

São Desidério/BA, 19 de março de 2024

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145. E-mail:
licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



EXTRATO CONTRATO Nº 369/2023.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO – TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO – CONTRATO Nº 369/2023. DISPENSA Nº 041/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2313/2023. Locatário: Município de São Desidério/Ba. Locador: JOENILSON PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 470.272.661-72. **Objeto:** O presente tem como objeto o Distrato do Contrato nº 369/2023 requerido pela Secretaria de Assistência Social, tendo em vista que a família carente que se encontrava residindo no imóvel retornou para o Povoado de Ilha ficando o imóvel desocupado. O contrato nº 369/2023 tem como objeto principal a locação do imóvel situado na Av. Goiás, nº 370, Lt 77, Qd 6 – Centro – São Desidério, que fora realizado com JOENILSON PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 470.272.661-72. **Demais Disposições:** Determino que havendo pagamentos pendentes até 15 de março de 2024, sejam todos efetuados para que o distrato seja realizado sem inadimplência por parte da municipalidade. Autorizado pelo Prefeito Municipal em 15/03/2023, Distrato assinado pelas partes em 15/03/2023. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.245/91.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 142/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022.
CONTRATANTE: Município de São Desidério/BA. **CONTRATADA:** EMPRESA MATHEUS COSTA DE ALMEIDA EIRELI - ME, CNPJ sob nº. 21.487.309/0001-28. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o aditamento no valor total de **R\$ 625.226,50** (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), referente ao aumento do quantitativo em relação aos itens 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96 e 97 em 25% em relação ao contrato. O objeto principal do contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda das diversas secretarias municipais pertencentes ao Município de São Desidério. **ADITAMENTO E VALOR ATUALIZADO:** Pelo presente instrumento fica aditivado o valor de **R\$ 625.226,50** (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a 25% do contrato original. **Parágrafo Único:** O valor atualizado pela execução dos serviços descrito na Cláusula 5ª do contrato será de R\$ 3.126.207,00 (ter milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e sete reais). **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal em 15/03/2023. Distrato assinado pelas partes em 15/03/2023.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 338/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023.
CONTRATANTE: Município de São Desidério/BA. **CONTRATADA:** EMPRESA MEGA WATTS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ sob nº. 08.609.087/0001-00. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o aditamento no valor total de no total de R\$ 137.763,17 (cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) correspondente a 13,12% em relação ao contrato, para aumento do quantitativo de itens. O objeto principal é a construção de rede de baixa tensão para iluminação utilizando luminárias led na sede da cidade e distrito de Roda Velha e Povoado de Angico. **ADITAMENTO E VALOR ATUALIZADO:** Pelo presente instrumento fica aditivado o valor de R\$ **137.763,17 (cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)**, correspondente a 13,12% do contrato original. **Paragrafo Único:** O valor atualizado pela execução dos serviços descrito na Cláusula 5ª do contrato será de R\$ 1.187.763,17 (um milhão, cento e oitenta e set mil, setecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos). **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal em 15/03/2023. Distrato assinado pelas partes em 15/03/2023.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



EXTRATO CONTRATO Nº 134/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 134/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.
CONTRATANTE: Município de São Desidério/BA. **CONTRATADA:** EMPRESA SV LEM ASFALTOS LTDA, CNPJ sob nº. 29.085.245/0001-40. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o aditamento no valor total de R\$ 119.130,00 (cento e dezenove mil, cento e trinta reais) correspondente a 24,76% em relação ao contrato, para aumento do quantitativo de itens. O objeto principal é o fornecimento de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) estocável e ligante, asfáltico tipo UL 2000 c., para execução de tapa buracos na sede, povoados e distritos do município de São Desidério. **ADITAMENTO E VALOR ATUALIZADO:** Pelo presente instrumento fica aditivado o valor de **R\$ 119.130,00 (cento e dezenove mil, cento e trinta reais)**, correspondente a 24,76% do contrato original. **Parágrafo Único:** O valor atualizado pela execução dos serviços descrito na Cláusula 5º do contrato será de R\$ 600.251,41 (seiscentos mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos). **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal em 15/03/2023. Distrato assinado pelas partes em 15/03/2023.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 107/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022. CONTRATANTE: Município de São Desidério/BA. **CONTRATADA:** EMPRESA HENRIQUE P DE SOUZA EIRELI, CNPJ sob nº. 08.659.968/0001-36. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o aditamento no valor total de no total de R\$ 40.411,28 (quarenta mil, quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos) correspondente a 7,78% em relação ao contrato, para aumento do quantitativo de itens cumulada com alteração do projeto, perfazendo um acréscimo de valor. O objeto principal é a execução da obra de construção de portal em estrutura mista na entrada da cidade de São Desidério. **ADITAMENTO E VALOR ATUALIZADO:** Pelo presente instrumento fica aditivado o valor de R\$ 40.411,28 (quarenta mil, quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos), correspondente a 7,78% do contrato original. **Parágrafo Único:** O valor atualizado pela execução dos serviços descrito na Cláusula 5º do contrato será de R\$ 559.846,26 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos). **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal em 15/03/2023. Distrato assinado pelas partes em 15/03/2023.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023. A Comissão de Licitação do Município de São Desidério/BA torna público para ciência dos interessados, que após a abertura de prazo recursal à vista das normas estabelecidas no ato convocatório da Tomada de Preço 005/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de Empreitada Global para execução da Obra: CONSTRUÇÃO DE 27 CASAS EM PADRÃO POPULAR PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA.**

A Comissão informa que o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelas empresas: CÍRCULO ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA, PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME encontram-se publicados no Diário Oficial do Município do dia 19 de março de 2024, sendo assim torna publico que a sessão de abertura do envelope de proposta das empresas habilitadas no referido Processo em epígrafe, será no dia 26 de março de 2024, às 09:00 horas, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal São Desidério/BA. São Desidério/BA, 19 de março de 2024. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Presidente da Comissão.



ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, através do Setor de Licitação, comunica aos interessados que na Publicação do DA ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023, no Diário Oficial do Município de 20 de janeiro de 2024, página 04, edição 1948, referente a Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) com drenagem superficial e sinalização em vias nos povoados de Batalha e Volta da Ema no município de São Desidério/BA.

ONDE SE LÊ:

O MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, através do Setor de Licitação, comunica aos interessados que na Publicação do DA ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023, no Diário Oficial do Município de 20 de janeiro de 2024, página 04, edição 1948, referente a Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) com drenagem superficial e sinalização em vias nos povoados de Batalha e Volta da Ema no município de São Desidério/BA.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 017/2023

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 017/2024

São Desidério – BA, 20 de janeiro de 2024.

LEIA-SE:

O MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, através do Setor de Licitação, comunica aos interessados que na Publicação do DA ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

017/2023, no Diário Oficial do Município de 20 de fevereiro de 2024, página 04, edição 1948, referente a Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) com drenagem superficial e sinalização em vias nos povoados de Batalha e Volta da Ema no município de São Desidério/BA.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 017/2023

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 017/2024

São Desidério – BA, 20 de fevereiro de 2024.

São Desidério – BA, 19 de março de 2024.